



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 111 Horário 10:39

Data: 04/08/2023

Assinatura: Andheia Klein

Projeto de Lei Nº 048

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

07/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



# Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM  
07/08/2023

## PROJETO DE LEI Nº 048, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira mensal para a Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira a Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba – ABVA (CNPJ nº 43.251.895/0001-40), com a finalidade de colaborar com o custeio/manutenção das atividades da associação.

**ART. 2º** A concessão da contribuição financeira de que trata o Art. 1º desta Lei ficará condicionada à apresentação de Plano de Aplicação de Recursos por parte da entidade e a sua aprovação pela Administração Municipal.

**ART. 3º** O Município de Aratiba repassará mensalmente à ABVA o valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser depositado em conta corrente aberta especificamente para a finalidade, a ser indicada pela entidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**ART. 4º** A contribuição financeira deverá ser aplicada pela entidade, exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Aplicação de Recursos e na respectiva Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 5º** O beneficiário dos recursos públicos de que trata a presente Lei, deverá emitir prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, mediante documentos contábeis hábeis, no mínimo, semestralmente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou o não cumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**ART. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de crédito especial conforme segue:

00.03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
00.03.02	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL
06.182.5020.2029	MANUT. APOIO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
3.3.50.41.0000	CONTRIBUIÇÕES

**ART. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**ART. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o Grupo de Bombeiros Voluntários de nossa cidade, de modo que possam cumprir seus compromissos e com a manutenção da Associação.

Não é preciso elevar a importância do trabalho voluntário que este grupamento presta em nossa comunidade, substituindo ou auxiliando verdadeira função que deveria ser prestada pelas autoridades estaduais mediante seu Corpo de Bombeiros, o que não ocorre, razão da existência deste valoroso grupo.

O Poder público, no auxílio de algumas despesas, todas relacionadas com a aquisição de bens, ferramentas, uniformes, despesas com escrituração contábil, cursos de formação e seguro de vida para os integrantes do grupo, indispensáveis para a manutenção e pleno funcionamento do grupamento, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a própria existência de tal serviço de voluntariado.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 02 dias do mês de agosto de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
**Prefeito Municipal.**



**CONVENIO Nº .../2023**  
**TERMO CONVENIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATIBA E A**  
**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA – ABVA**

GESTOR DO CONVENIO: LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTI

FISCAL DO CONVENIO: .....

Convenio que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito do CNPJ nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, RS, inscrito no CPF do MF sob nº 008.619.790-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA – ABVA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.251.895/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 226, município de Aratiba, RS, por representação legal de seu Presidente, Senhor **NEUMIR CARLOS PIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ... de ... de 2023, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O **MUNICÍPIO**, através da celebração deste Termo, tem por finalidade apoiar financeiramente o **CONVENENTE**, através da contribuição financeira para custeio/manutenção das atividades da Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba – ABVA.

**CLAUSULA SEGUNDA**

A título de contraprestação pelo **CONVENENTE**, o **MUNICIPIO** repassará, mensalmente, a importância de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação dos objetivos do presente convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Convênio.

**CLAUSULA QUARTA**

As despesas oriundas da execução deste Termo Convenial correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal do Orçamento, conforme segue:

00.03

00.03.02

06.182.5020.2029

3.3.50.41.0000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL

MANUT. APOIO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

CONTRIBUIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

#### **CLAUSULA QUINTA**

O CONSEPRO, como CONVENENTE, fica obrigado a efetuar a respectiva e competente prestação de contas dos recursos recebidos, a cada 06 (seis) meses, após efetuado o repasse pelo Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

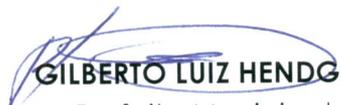
O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito se for comprovado o descumprimento da finalidade estabelecida, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos valores recebidos, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O Foro da Comarca de Erechim, RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente TERMO CONVENIAL em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Aratiba, RS, aos .. de .. de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal,  
C/ MUNICIPIO.

**NEUMIR CARLOS PIVA,**  
Presidente da ABVA,  
C/ CONVENENTE.

**LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO**  
GESTOR DO CONVENIO

.....  
FISCAL DO CONVENIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/2023 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba (R\$ 1.500,00 mensais pelo prazo de 12 meses)**, mais precisamente, para a fins de colaborar com o custeio/manutenção das atividades da associação, mediante apresentação de Plano de Aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de agosto de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte